



8372670



08012.000821/2019-37



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 538 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3786 / (61) 2025-3112 - www.justica.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 1/2019/GAB-SENACON/SENACON

Processo Nº 08012.000821/2019-37

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP)**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (SENACON)** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, para os fins abaixo especificados.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/00072- 20, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF, doravante denominado MJSP, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**, doravante denominada **SENACON**, neste ato representada por seu Secretário Nacional do Consumidor, **Luciano Benetti Timm**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1044797155 SSP/RS e do CPF nº 577.889.870-34, nomeado pela Portaria nº 96, da Casa Civil da Presidência da República, de 3 de janeiro de 2019 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça (TJPR)**, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargador **José Laurindo de Souza Netto**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, à luz da experiência desenvolvida com sucesso pelo TJPR na condução de instalação de Postos Avançados dos CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) nas Coordenadorias de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs (em execução nos Municípios de Maringá/PR e Cascavel/PR), bem como do interesse da Secretaria Nacional do Consumidor em apoiar a prática desenvolvida e fomentar a sua replicação por todo o território nacional e, por fim, em

respeito às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), por intermédio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), com a finalidade de promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como fortalecer a harmonização do conhecimento relacionado ao acesso à justiça, principalmente por meio da aplicação dos diferentes métodos de solução de conflitos na área consumerista, incluindo a divulgação da utilização da plataforma Consumidor.gov.br, como meio adequado de resolução de conflitos.

Para cumprimento deste escopo, serão desenvolvidas as seguintes ações, sem prejuízo de outras que venham a ser futuramente acordadas entre os partícipes: a) incentivar a utilização dos diferentes métodos de solução de conflito, incluindo a confecção de material educativo voltado a utilização da plataforma Consumidor.gov.br; b) apoiar a articulação entre os distintos atores que formam e/ou colaboração na defesa do consumidor; c) prestar o auxílio necessário para que sejam otimizados os trabalhos executados pelos órgãos de defesa do consumidor e do Poder Judiciário, com vista a redução de casos judicializados; d) propiciar a troca de informações relacionadas a pesquisas e aprimoramento dos métodos de solução de conflito; e) promover conjuntamente atividades, tais como, seminários e eventos diversos, que possibilitem e promovam a cultura de pacificação dos conflitos, voltada ao acesso à justiça; e) elaborar cursos e divulgar cursos entre os partícipes, com vistas a uma abordagem transformadora e em constante construção; f) adotar procedimentos de aferição dos resultados obtidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e o mútuo compartilhamento, entre os partícipes, dessas informações; e g) considerar, para o desenvolvimento das ações, o necessário diálogo entre a teoria e a prática, bem como a articulação dos diferentes saberes, principalmente a interconexão entre a tutela judicial e a administrativa.

Parágrafo único. O detalhamento do objeto descrito no caput encontra-se discriminado no Anexo I, denominado Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo, para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

I – Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON):

- a) facilitar o amplo acesso do uso da plataforma Consumidor.gov.br como método adequado de solução de conflitos;
- b) apoiar o Tribunal de Justiça do Paraná na realização da articulação dos CEJUSCs e PROCONS locais para se promover a instalação de Postos Avançados dos CEJUSCs nas Coordenadorias de Proteção e Defesa do Consumidor;
- c) prestar o auxílio necessário para que os acordos formalizados pelos PROCONS recebam o tratamento adequado para serem utilizados como documento judicial;
- d) fornecer conteúdo programático para os cursos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) promover, em conjunto com o TJPR, por meio do NUPEMEC, cursos de aperfeiçoamento em métodos de solução de conflito, além de outros que porventura se julgar pertinentes, bem como auxiliar na

divulgação dos cursos já existentes;

f) indicar e, quando necessário, proporcionar local e instalações adequadas para a realização dos cursos em parceria;

g) indicar representante(s) para apoio técnico na elaboração do material pedagógico, para os cursos objeto deste acordo, a serem ministrados no âmbito da cooperação entre os partícipes;

h) compartilhar procedimentos administrativos e fluxos operacionais que auxiliem a aferição dos resultados obtidos no âmbito do presente Acordo;

i) prover os insumos necessários à manutenção das atividades desenvolvidas.

II – TJPR, por meio do NUPEMEC:

a) disseminar o uso da plataforma Consumidor.gov.br como método adequado de solução de conflitos, utilizando dos recursos necessários;

b) incentivar a aproximação dos CEJUSCs e PROCONS locais para se promover a instalação de Postos Avançados dos CEJUSCs nas Coordenadorias de Proteção e Defesa do Consumidor;

c) prestar o apoio necessários, incluindo a disponibilização de cursos, para que os PROCONS sejam adequadamente capacitados na elaboração de acordos a serem utilizados pelo Judiciário;

d) apoiar a realização de cursos pela Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), por meio do auxílio técnico, operacional e didático, quando possíveis, bem como auxiliar na divulgação dos cursos já existentes;

e) indicar palestrantes, que tenham renomado conhecimento técnico para os cursos realizados em parceria com a ENDC;

f) facilitar a divulgação, junto aos órgãos de defesa do consumidor, bem como entre servidores do Tribunal de Justiça acerca dos cursos que versem sobre métodos de solução de conflitos;

g) indicar representante(s) para apoio técnico na elaboração do material pedagógico, para os cursos objeto deste Acordo, a serem ministrados no âmbito da cooperação entre os partícipes;

h) disponibilizar as principais informações referentes às demandas dos consumidores, considerando aquelas pertinentes à execução do presente Acordo, bem como propor estratégias de não judicialização de conflitos;

i) seguir os procedimentos administrativos e os fluxos operacionais fornecidos pela SENACON, em especial, no que diz respeito à aferição dos resultados obtidos por meio deste Acordo.

Parágrafo único. As partes comprometem-se, em qualquer ação promocional gerada a partir deste Acordo de Cooperação Técnica, a dar o devido crédito aos partícipes e suas respectivas contribuições na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste Acordo de Cooperação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

São executores do presente instrumento:

a) pelo MJSP, a SENACON que atuará na execução das atividades relacionadas ao presente Acordo;

b) pelo TJPR, através do NUPEMEC que atuará na execução das atividades relacionadas ao presente Acordo.

Parágrafo único. A execução do presente Acordo será feita por programas ajustados entre a SENACON e o NUPEMEC, por meio dos seus respectivos setores.

CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designam neste ato seus respectivos gestores administrativos:

- a) pelo MJSP, a SENACON indica o Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC;
- b) pelo TJPR, o NUPEMEC indica o Secretário do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Parágrafo único. Os gestores ficarão responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução das ações compreendidas no objeto do presente Acordo.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos entre as partes, tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do mesmo, sem prejuízo da utilização de servidores de ambos os partícipes na elaboração e execução de projetos e outras medidas eventualmente necessárias para a concretização do objeto, estando portanto, cumpridas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00 e da Lei nº 8.666/93, além da legislação específica a cada ente.

Parágrafo único. Quando as ações no **caput** desta cláusula envolverem recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumento específico.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), por meio do Diário Oficial da União, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes, em atenção ao previsto no parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes. A vigência do presente acordo atende a natureza do seu objeto, as metas estabelecidas e tempo necessário para sua execução.

CLAUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União, na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme Decreto nº. 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrado êxito a

conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possa ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

LUCIANO BENETTI TIMM
Secretário Nacional do Consumidor

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente do TJPR
Presidente do NUPEMEC

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

1.1 Dados Cadastrais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional do Consumidor		CNPJ: 00.394.494/0072-20	
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T"			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70064-900	Esfera Administrativa: Federal
Fone: 61 2025.3786	Fax: xxxx	E-mail:	
Nome do Responsável: Luciano Benetti Timm		CPF: 577.889.870-34	
Nº RG/Órgão Expedidor: 1.044.797.155 SSP/RS	Cargo: Secretário Nacional do Consumidor	Função:	Matrícula:

1.2 Dados Cadastrais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná/Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos		CNPJ: 77.821.841/0001-94	
Endereço: Praça Nossa Senhora da Salette s/nº – Centro Cívico			
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP:	Esfera Administrativa: Estadual
Fone:	Fax:	E-mail:	
Nome do Responsável: José Laurindo de Souza Netto		CPF:	
Nº RG/Órgão Expedidor	Cargo:	Função:	Matrícula:

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por	Data de assinatura	24 meses após a

intermédio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.	do Acordo	assinatura
Objeto do Projeto		
<p>O Acordo de Cooperação Técnica celebrado tem por objetivo estabelecer as bases gerais de mútua cooperação entre os partícipes para promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como fortalecer a harmonização do conhecimento relacionado ao acesso à justiça, principalmente por meio da aplicação dos diferentes métodos de solução de conflitos envolvendo a área de defesa do consumidor.</p> <p>Os projetos e as atividades a serem desenvolvidos objetivam, em especial, auxiliar a articulação entre os diferentes órgãos, em especial auxiliar a condução de instalação de Postos Avançados dos CEJUSCs nas Coordenadoras de Proteção e Defesas do Consumidor – Procons; realizar a divulgação de material educativo incentivando o uso da plataforma Consumidor.gov.br, bem como Eventos com enfoque na adoção de métodos alternativos, com vista a reduzir o número de processos judicializados; divulgar e promover conjuntamente cursos para a capacitação de todos os interessados em compreender as diferentes técnicas adequadas de solução de litígios.</p>		
Justificativa da Proposição		
<p>A Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon, criada pelo Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, tem suas atribuições estabelecidas no art. 106 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 3º do Decreto nº 2.181/97. A atuação da Secretaria concentra-se no planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo, com seguintes objetivos: (i) garantir a proteção e exercício dos direitos consumidores; (ii) promover a harmonização nas relações de consumo; e (iii) incentivar a integração e a atuação conjunta dos membros do SNDC.</p> <p>Por sua vez, o Tribunal de Justiça do Estado Paraná, pela 2ª Vice-Presidência do Órgão, é responsável por presidir o Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos (NUPEMEC), o qual vem desenvolvendo um conjunto integrado de programas e ações com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade dos serviços públicos oferecidos por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) do Estado. Com a expansão desses centros, atualmente são 109 unidades que atendem com maior complexidade as atividades inerentes às suas atribuições, voltadas a frente de não judicialização de conflitos.</p> <p>No contexto das competências destes órgãos que atuam na articulação do sistema de justiça e do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, faz-se importante estabelecer mútua cooperação temática de modo a contribuir para o aperfeiçoamento da Justiça e o aprofundamento do Estado Democrático de Direito, bem como para a mudança na cultura na resolução de conflitos no Brasil, principalmente por intermédio de adoção de medidas de desjudicialização.</p>		

3. AÇÕES, METAS E CRONOGRAMAS

Atividade	Entidade/Área Responsável	Produto	CRONOGRAMA
Realizar a divulgação de material educativo incentivando o uso da plataforma Consumidor.gov.br/Promover Evento para adoção de métodos alternativos de solução de conflitos.	SENACON/TJPR	Vídeo educativo da Plataforma Consumidor.gov.br/Evento Política de Proteção e Defesa do Consumidor e Incentivo aos Métodos Consensuais de Conflito	Data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
Divulgar e promover conjuntamente cursos para a capacitação	SENACON/TJPR	Uso pelos PROCONS do curso do Conselho Nacional de Justiça da	Até 360 dias da após a publicação

		Resolução nº 219/ Elaboração de Curso de Mediação Básica.	
Auxiliar a articulação entre os diferentes órgãos	SENACON/TJPR	Otimização de força de trabalho para elaboração de acordos nos Procons com força de eficácia de título judicial.	Até 720 dias da após a publicação

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Não está previsto destaque financeiro-orçamentário entre os partícipes.

5. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Benetti Timm, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 03/04/2019, às 18:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, Usuário Externo**, em 03/04/2019, às 18:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8372670** e o código CRC **0B588D3B**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.